



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 2.406/2001**

**“CRIA O S.V.O. – SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica criado o S.V.O. – Serviço de Verificação de Óbitos no município de Várzea Grande-MT.

**Art. 2.º** - O Serviço de Verificação de Óbitos tem a seguinte finalidade:

- Esclarecer a *causa mortis* em casos de óbitos por moléstias mal definidas ou sem assistência médica.

**Art. 3.º** - Compete ao Serviço de Verificação de Óbitos:

I – proceder ao registro de óbito e expedir guia dos sepultamentos, dentro dos prazos legais, para corpos não reclamados;

II – fiscalizar o embarque de cadáveres, ossadas ou restos exumados, para fora do município, expedindo livre trânsito, nos casos de morte natural;

III – fiscalizar embalsamentos e formalizações, de acordo com a legislação sanitária em vigor e convenções internacionais;

IV – lacrar as urnas funerárias que destinam-se ao exterior, nos casos de morte natural;

V – fazer as comunicações necessárias à Secretaria Municipal, ou a outros órgãos interessados quando solicitado, nos casos em que após exames complementares for modificado ou completado o diagnóstico da causa básica da morte;

VI – atestar nos vigentes termos da legislação, em especial dentro dos parâmetros da Resolução 1601/2000, do Conselho Federal de Medicina.

§ **Único** – As atribuições a que se referem os incisos II e IV, quando se tratar de morte violenta, serão de competência do IML.

Art. 4.º - O acondicionamento de cadáveres deverá obedecer às seguintes normas:

I – sem conservação, a critério do Serviço de Verificação de Óbitos, quando ocorrer no prazo de 24 horas entre o falecimento e o sepultamento;

II – de acordo com a legislação sanitária vigente quanto o falecimento decorrer de moléstia infecto-contagiosa;

III – com formalização simples do cadáver ou acondicionamento em caixão metálico lacrado, quando for feito o acordo internacional relativo ao transporte de corpos (Acordo Internacional assinado em Berlim em 10 de fevereiro de 1937 e publicado no Office Internacional de Higiene Publique, 1.º semestre de 1937).

§ **Único** – Não serão cobradas taxas pelo serviço prestado pelo S.V.O. – Serviço de Verificação de Óbitos.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela indicação dos profissionais que deverão atuar como peritos.

**Art. 6.º** - O Serviço de Verificação de Óbitos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 13 de dezembro de 2001.

  
**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**